



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## **CONTRATO - 10133421**

**CONTRATO N. 04/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **ROBSON SILVA LACERDA**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ Diref 216/2017 (4056619).

**CONTRATADA:** **ROBSON SILVA LACERDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.296.870/0001-10, sediada na Rua Professor José Santana, 107 - Uruguai, Salvador/Bahia, telefones (71) 9.9381-6741, 9.8824-0499, 9.9364-0043 e 9.9988-4543, e-mails [rlvengenharia2018@gmail.com](mailto:rlvengenharia2018@gmail.com) e [adm.rlvengenharia@gmail.com](mailto:adm.rlvengenharia@gmail.com), representada pelo Representante Legal, Senhor **ROBSON SILVA LACERDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 09986062-78 SSP/BA e do CPF/MF n. 020.475.125-06, de acordo com a representação outorgada pelo registro, documento 10097853, p. 4.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003295-36.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à

execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Licitação n. 03/2020.

§ 1º A especificação e quantidade dos equipamentos nos quais deverão ser executados os serviços contratados são as apresentadas a seguir:

ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTDE
01	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	01
02	HITACHI	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	01
03	ELGIN	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	05
04	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	05
05	ELETROLUX	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	01
06	HITACHI	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	01
07	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	02
08	MIDEA	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	02
09	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	08
10	ELETROLUX	22.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	03
11	CARRIER	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	01
12	ELETROLUX	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04

§ 2º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 3º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **04/05/2020** e encerramento em **03/05/2021**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços;
- b. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a

CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Importa o presente instrumento contratual no valor global de **R\$ 13.988,88 (treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, pagos em doze parcelas mensais e iguais de R\$ 1.165,74 (mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º A diferença a menor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) em relação ao valor global final da proposta comercial é resultado do arredondamento da multiplicação dos valores unitários e as quantidades respectivas dos equipamentos, bem como da pulverização da rubrica fixa estimada para aquisição de peças em 12 parcelas mensais, constantes do detalhamento do referido documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: 0100000000;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: 339039.

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 1º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

- a. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§ 2º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidos e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura conterà, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 4º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 5º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 8º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

Parágrafo único - O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b. Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.
- c. O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
- d. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 11 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressaltados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste

contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO - SESAP/JIP devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 3º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sujeita-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA que incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.
- f. não apresentar a garantia contratual.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa moratória, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados itens 4.1, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos;

- d. Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;
- e. Atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

§ 3º Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 4º Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- a. As multas moratórias previstas, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

§ 5º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei .º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

§ 7º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º Se a CONTRATADA tiver valor a receber da CONTRATANTE e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

§ 9º Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que esta seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRF1.

§ 10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, a par daquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 9968681 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003295-36.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA 10097846.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**ROBSON SILVA LACERDA**  
Representante Legal  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/04/2020, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Lacerda, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10133421** e o código CRC **D28C56EA**.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0001317-87.2020.4.01.8012

10133421v22